



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

REUNIÃO COM COFAP 14. JANEIRO.2014

- Artigos 60.º e 63.º, sobre contratos e sua duração

Como se articula com diretiva comunitária 1999/70/CE de 29 de junho de 1999 que impõe limites e normas para a contratação?

- Artigo 110.º, sobre os horários de trabalho

Preveem-se modalidades diversas de organização do horário: flexível; rígido; desfasado; jornada contínua; trabalho por turnos. No ponto 2 referem-se ainda os chamados horários específicos. Tendo em conta o acordado com MEC, em junho passado, *deverá ser introduzido um ponto que refira o horário de trabalho dos docentes, explicitando a sua organização* para que não haja dúvidas de que, nesse caso, as 5 horas que acrescem deverão sempre reverter para a componente individual.

- Artigo 257.º e seguintes, sobre requalificação / mobilidade especial

A questão da ata de 25 de junho e a especificidade da profissão docente: referir ano letivo 2014/2015, não garante que nunca será antes de **fevereiro de 2015**; quanto ao critério para ordenação dos docentes para as mobilidades, designadamente interna, é a **graduação profissional**; de acordo com que se estabeleceu em ata negocial, há um conjunto de **atividades que, não constituindo titularidade de turma, deverão ser consideradas letivas** e, como tal, caso ao docente essas atividades sejam atribuídas este não deverá entrar em situação de requalificação.

Ainda em relação a mobilidade, no caso, mobilidade interna, chamar a atenção para a Lei 80/2013 que no seu artigo 37.º altera o artigo 64.º do ECD e no 38.º altera o artigo 64-A do mesmo ECD: no primeiro caso, impõe a **mobilidade por interesse da administração** sem respeito pela lei geral e **não estabelece qualquer limite geográfico nem temporal para a situação**; no segundo, prevê-se um diploma próprio para a aplicação da requalificação aos docentes de carreira, abrangidos pelo ECD, o que deverá significar ainda um processo de negociação específico sobre esta matéria.

Relativamente ao **Ensino Superior e Ciência**, tal como já apresentou em reunião conjunta da CECC e COFAP, a FENPROF reitera a necessidade de ficar consagrado na lei que *“a aplicação do regime de requalificação às instituições de ensino superior públicas é regulamentada por decreto-lei, sendo salvaguardadas as especificidades em relação ao respectivo corpo docente e investigador, nos termos dos respectivos estatutos de carreira”*.

Pretende-se ainda que haja para o Ensino Superior uma moratória semelhante à acordada para os docentes da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, não produzindo efeitos antes de Fevereiro de 2015 e sem que seja negociada com os Sindicatos a sua regulamentação por decreto-lei específico.

- Artigo 396.º, n.º 2, d), sobre serviços mínimos

Não estamos perante serviços que possam ser considerados impreteríveis como os demais aí previstos. A prova disso é que em junho, quando se realizaram greves naqueles períodos, as avaliações fizeram-se depois e o exame de português também se realizou e não houve qualquer dano irreparável, pelo que não faz sentido, a não ser que estejamos perante uma decisão marcadamente política.

Lisboa, 14 de janeiro de 2014

O Secretariado Nacional



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

PARECER

PROPOSTA DE LEI 184/XII

APROVA A LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS

I

Questão prévia

Uma vez mais o Governo assumiu um arrogante e inadmissível desrespeito pelo direito à negociação coletiva, direito consagrado na Lei 23/98, de 26/5 enviando à Assembleia da República a Proposta de Lei da Lei Geral do Contrato de Trabalho em Funções Públicas sem discutir todas as matérias pela via negocial.

De facto, numa série de matérias, incluindo a «requalificação» após a declaração de inconstitucionalidade, e que chegou mesmo a ser apresentada em branco em sede de negociações, o Governo não admitiu qualquer negociação ou proposta, remetendo-as para a Assembleia da República por via dos Grupos Parlamentares, numa «confusão» inaceitável do que é o papel do Governo e do Parlamento, apenas clarificando que PSD e CDS somente servem de correia de transmissão da posição governamental, e de um desrespeito pelas estruturas sindicais e o seu direito de participação na elaboração da legislação do trabalho e o direito de negociação em matérias que são não somente de importância para os trabalhadores, mas também para o país.

Torna-se, pois, bem clara a violação da Lei n.º 23/98, de 26 de maio. Se a Assembleia da República vier a aprovar uma lei com base em tal proposta, ela estará ferida de inconstitucionalidade formal por violação da Lei da negociação coletiva da Administração Pública.

II

Da Proposta de Lei em apreço

Com esta Proposta de Lei o Governo PSD/CDS pretende tão-só continuar o processo de retirada dos direitos dos trabalhadores da Administração Pública e o desmantelamento dos serviços públicos com vista à sua destruição e privatização. Um caminho já trilhado por vários governos que elegeram os trabalhadores e o serviço público como alvo a abater. Há muitos anos que os trabalhadores da Administração Pública têm vindo a perder direitos, como o vínculo, a remuneração e os seus postos de trabalho.

Hoje, a intenção é clara e a laboralização do direito dos trabalhadores da Administração Pública, a alteração ideológica de conceitos fundamentais, a subversão de todo o ordenamento jurídico aplicável a pretexto de uma suposta sistematização demonstram bem o preconceito de classe e a ideologia ultra liberal que lhe subjaz pretendendo mesmo uma verdadeira mudança de regime.

Não existe democracia sem uma Administração Pública de qualidade, ao serviço dos trabalhadores e das populações, que garanta o exercício dos direitos constitucionais de todos e ao mesmo tempo o direito dos seus trabalhadores a um posto de trabalho e a um trabalho digno e com direitos.

A aposta deste governo é o ataque à democracia e aos direitos constitucionais. É o remate das aspirações da direita mais retrógrada. É um verdadeiro ajuste de contas com os trabalhadores e as suas lutas.

No fundo trata-se da continuidade das propostas do memorando concretizando aquele que é o objetivo central de sucessivos Governos: a reestruturação e reconfiguração do Estado e destruição das suas funções sociais. Estando uma revisão constitucional vedada ao Governo, a sua revisão pretende fazer-se, por parte do PS, PSD e CDS via lei ordinária e alterações executivas.

A alteração do vínculo de nomeação, e por esta forma reduzindo as funções sociais do Estado à defesa, à segurança interna e às inspeções, e a generalização da precariedade são o ponto de partida de uma Lei Geral que apenas converge com o direito privado nos aspetos negativos.

Desde logo, as sucessivas remissões para o Código do Trabalho são uma questão ideológica de juslaboralização do direito da Administração Pública, desprotegendo os trabalhadores da Administração Pública, retirando dignidade constitucional do vínculo e, por essa via, alterando e subvertendo a noção de função social do Estado, retirando direitos em processos de alteração legislativa contínuas e desprotegendo os trabalhadores porque as normas deixam de ser expressas e são aplicáveis subsidiariamente, numa técnica legislativa má e inimiga dos trabalhadores e dos cidadãos.

Esta Proposta de Lei compila, sim, as malfeitorias deste Governo: o aumento para as 40 horas com o trabalho não pago de milhares de trabalhadores; as «rescisões por mútuo acordo» que empurram os trabalhadores para autênticos despedimentos coletivos, sem direito sequer a subsídio de desemprego; a «requalificação» que determina a redução brutal (para 40%!!!) da remuneração dos trabalhadores que são forçados para esta situação como uma antecâmara do despedimento; o aumento da precariedade com a determinação do recurso a contratos a termo (aumentando a possibilidade de renovação de 2 para 3 vezes) que, mesmo que celebrados em situação de irregularidade ou nulidade nunca se convertem em contratos sem termo; a admissibilidade sem contenção do recurso a recibos verdes mesmo para tarefas permanentes (e será de sublinhar que só na Administração Central a contratação a recibos verdes aumentou mais de 60% no primeiro semestre de 2013); o ataque dirigido às organizações sindicais por via do enfraquecimento do direito de negociação e da sua equiparação ao direito de participação, do alargamento da possibilidade de declaração de greve por assembleias de trabalhadores (atacando a sua organização por saberem que individualmente podem pressionar e atacar os trabalhadores mais facilmente) e incluindo a possibilidade de adesão a acordos coletivos de trabalho por

trabalhadores não sindicalizados numa violação abjeta (mais uma!) da Constituição e num fomento à dessindicalização mais do que declarado.

E sempre será de se sublinhar que as várias medidas de austeridade de que nomeadamente as sucessivas leis do Orçamento do Estado têm sido instrumentos privilegiados, como em concreto o relativo ao ano de 2014, têm sido à custa dos trabalhadores da Administração Pública: 82% da poupança orçamental tem sido feita à custa dos trabalhadores, particularmente da Administração Pública - percentagem validada pelo Tribunal Constitucional.

1.260,2 milhões de euros roubados nos subsídios a todos os pensionistas e aposentados com reformas a partir dos 600 euros; 2.810 milhões de euros roubados com a redução dos escalões de IRS e sobretaxa do IRS; 1.800 milhões de euros roubados em subsídios de natal e de férias aos trabalhadores da Administração Pública; 1.243 milhões de euros roubados nos cortes salariais na Administração Pública; 420.7 milhões de euros roubados através do Complemento Extraordinário de Solidariedade; 153 milhões de euros roubados com o aumento do horário de trabalho na Administração Pública - 5 horas a mais de trabalho não pago por cada trabalhador; 28.5 milhões de euros roubados com os cortes sucessivos no pagamento do trabalho suplementar.

Esta Proposta de Lei é tão-somente mais uma peça no *puzzle* das várias medidas de reconfiguração do Estado e de destruição dos direitos dos trabalhadores da Administração Pública e, por esta via, dos direitos de todos no acesso e fruição dos serviços públicos e exercício de direitos fundamentais.

Perante o exposto, a FENPROF entende que:

- A Assembleia da República não pode aprovar uma lei com base na Proposta de Lei em causa, sob pena dela estar ferida de inconstitucionalidade formal, por violação da Lei da negociação coletiva da Administração Pública;
- O cumprimento da legalidade democrática sustenta que o governo não imponha mais sacrifícios e roubos aos trabalhadores da Administração Pública;
- O cumprimento e o respeito da Constituição da República Portuguesa a que estão vinculados todos os deputados e deputadas impõe um inequívoco voto contra, no respeito pelas funções sociais do Estado e pelos direitos dos trabalhadores e de todo o povo português.

Lisboa, 6 de dezembro de 2013

O Secretariado Nacional da FENPROF